



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 005/2020**

**PROCESSO N° 16.554.961-9**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, na Sede – Administração Central da CEASA/PR e nas suas Unidades Atacadistas de Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá.

Considerando os pedidos de esclarecimento, temos a informar:

**1. QUALIFICAR**

**1.1 Disponibilização das planilhas que servirão de base para composição do valor estimado, uma vez que a escala de trabalho utilizada deixa dúvidas quanto sua precificação. De preferência solicitamos que essa planilha seja disponibilizada em arquivo digital, onde seja possível visualizar a memória de cálculo utilizada.**

**R:** Tendo em vista que para estimar o preço mensal da licitação fizemos cotações com empresas distintas, não temos as planilhas abertas.

**1.2 No anexo IV é exemplificada um modelo de planilha de custo e formação de preços cujo não temos o arquivo digital, neste sentido solicitamos que seja disponibilizado o mesmo em formato eletrônico para que possamos preencher nossos valores e facilitar a conferência da proposta encaminhada.**

**R:** Não disponibilizamos o arquivo digital, apenas em PDF.

**1.3 Caso não tenham o arquivo em questão em sua forma digital (planilha eletrônica em excel ou calc), indagamos sobre a possibilidade de a planilha ser encaminhada nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, é possível?**

**R:** Deverá ser realizada a planilha usual da empresa. A única planilha que disponibilizamos é a que está no Anexo.

**1.4 Vimos no edital um quantitativo de 45 profissionais a serem alocados para a execução contratual, solicitamos que seja informado se o quantitativo será alocado totalmente no início do contrato ou gradativamente de acordo com a necessidade do CEASA?**

**R:** A princípio serão alocados todos os profissionais.

**1.5 Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, questionamos se tais empresas poderão usufruir da tributação diferenciada para composição das planilhas de custo e participação neste certame?**

**R:** Sim.

**1.6 Entendemos que as empresas optantes pela desoneração da folha de pagamento no ano de 2019 deverão concorrer utilizando-se como base os valores das condições iniciais para seu valor global, e em momento oportuno, por força da Lei n.º 13.670/18 – Alterações na Desoneração da Folha, deverá, se assim optar, solicitar o reequilíbrio econômico financeiro a partir de janeiro de 2021 para os demais meses de vigência do contrato". Está correto nosso entendimento?**

**R:** Os valores a serem reajustados levando-se em consideração a CCT, visto que é o único reajuste previsto para este contrato, em razão da contratação não prever nenhum material ou equipamento



- 2. COSTA OESTE**
- 2.1** **Visando a isonomia entre os licitantes, deverá ser utilizado de forma obrigatória os salários dispostos no item 3.1 do Anexo I? A empresa que não cotar os salários conforme apresenta o termo de referência será desclassificada? Pois, não encontramos tais valores como salários nas CCTs representados pela categoria Sindical.**  
**R:** Sim, os salários deverão ser aqueles apresentados no Termo de Referência.
- 2.2** **Poderia esclarecer qual o critério de fundamentação da Administração para compor a remuneração salarial das funções exigidas?**  
**R:** De acordo com os critérios apresentados pelo setor de Recursos Humanos da CEASA/PR, o salário base estabelecido para contratação de pessoal terceirizado, tem como referência a Tabela Salarial da CEASA/PR vigente, sendo na ordem de 71% para cargos de nível superior e 68% para os cargos de nível médio. Informamos ainda que para o cargo de Nutricionista, foi mantido o salário base estabelecido como piso salarial para esta categoria.
- 2.3** **Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?**  
**R:** 42 funcionários.
- 2.4** **Os atuais funcionários recebem os benefícios de Vale Alimentação e demais benefícios por qual Convenção Coletiva? Poderia esclarecer?**  
**R:** Por existirem duas empresas prestadoras deste serviço, as Convenções Coletivas das quais as mesmas estão inseridas é a SINDEEPRES e SINDASPP.
- 2.5** **Solicitamos esclarecer se os valores dispostos no quadro do item 3.1 do Anexo I refere-se à composição da remuneração ou se trata do valor do salário?**  
**R:** Conforme descrito no item 3.1 do Termo de Referência do Edital, se refere ao salário-base para cada cargo.
- 3. VIGFOZ SEGURANÇA**
- 3.1** **Quais são valor dos vale alimentação de cada categoria pois achamos divergência em uns e outros nem achamos valor do vale alimentação Assistente Administrativo/Assistente Administrativo - Supervisor/Fiscal de Mercado/Fiscal de Mercado - Supervisor/Nutricionista/Recepcionista/Secretária**  
**R:** Deverá ser utilizada a Convenção Coletiva da qual a empresa está inserida, independente do cargo.
- 3.2** **Qual valor e pago hoje de vale alimentação ? para Assistente Administrativo/Assistente Administrativo - Supervisor/Fiscal de Mercado/Fiscal de Mercado - Supervisor/Nutricionista/Recepcionista/Secretária.**  
**R:** O valor do vale alimentação se refere às Convenções Coletivas as quais as empresas prestadoras de serviço estão inseridas, ou seja, SINDEEPRES e SINDASPP.

Curitiba, 21 de setembro de 2020

Sônia de Brito Barbosa  
Pregoeira Oficial – CEASA/PR